



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para possível aquisição futura e parcelada de hortifrutigrangeiros (frutas e verduras) visando atender as demandas das secretarias e órgãos do município de Acari/RN, nas condições descritas a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	408	ALFACE	400	MOLHO	2,23	892,00
2	409	COENTRO	3500	MOLHO	1,56	5.460,00
3	410	GOIABA	2000	KG	4,68	9.360,00
4	412	MAMÃO	800	KG	2,88	2.304,00
5	413	MANGA	1000	KG	4,04	4.040,00
6	415	MELANCIA	4300	KG	2,08	8.944,00
7	416	MELÃO	900	KG	3,41	3.069,00
8	417	PIMENTÃO	400	KG	3,60	1.440,00
9	418	TOMATE	2000	KG	4,45	8.900,00
10	1790	ABACATE	500	UN	5,99	2.995,00
11	1791	ABACAXI	800	UN	4,03	3.224,00
12	1792	ALHO	500	KG	29,15	14.575,00
13	1793	BANANA PACOVAN	3000	KG	3,45	10.350,00
14	1794	BANANA PRATA	3500	KG	3,70	12.950,00
15	1795	BATATA DOCE ORGÂNICA	1500	KG	2,75	4.125,00
16	1796	BATATA INGLESA	3500	KG	4,35	15.225,00
17	1797	BETERRABA	400	KG	4,46	1.784,00
18	1798	BRÓCOLIS	200	KG	8,40	1.680,00
19	1799	CEBOLA	3000	KG	3,91	11.730,00
20	1800	CENOURA	3000	KG	4,22	12.660,00
21	1801	COUVE FOLHA	400	MOLHO	2,20	880,00
22	1803	JERIMUM	300	KG	3,18	954,00
23	1804	KIWI	100	KG	20,18	2.018,00
24	1805	LARANJA PERA	4500	KG	2,93	13.185,00
25	1806	MAÇA	1000	KG	7,09	7.090,00
26	1807	MACAXEIRA	500	KG	3,72	1.860,00
27	1808	MARACUJÁ ORGÂNICO	4500	KG	8,67	39.015,00
28	1809	MORANGO	100	KG	26,73	2.673,00
29	1810	PEPINO	100	KG	3,59	359,00
30	1811	REPOLHO	100	KG	4,90	490,00
31	1812	UVA VERDE	200	KG	12,18	2.436,00
32	1813	UVA PASSA ESCURA S/ SEMENTE	100	KG	24,96	2.496,00
33	1814	FRUTAS CRISTALIZADAS	100	KG	15,59	1.559,00

34	1815	CHUCHU	100	KG	2,14	214,00
TOTAL						RS 210.936,00

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de realização de licitação decorre do fato de que o Município de Acari desenvolve diversas atividades por meio de suas secretarias e órgãos administrativos que utilizam os produtos acima mencionados, principalmente no Programa de Merenda Escolar desenvolvido no âmbito do Município com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Governo Federal, bem como nos projetos vinculados a assistência social e saúde ora em execução.

2.2 – Por se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, justifica-se, portanto, a opção da modalidade PREGÃO para se realizar a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. A Ata de Registro de Preços porventura assinada terá prazo de validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.2. Os produtos serão fornecidos, gradativamente, conforme a necessidade do município, mediante expedição de ORDEM DE COMPRA, sendo realizados no local designado e de forma imediata.

3.3. O prazo de validade dos produtos deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurada pelo seu fornecedor; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante, responsável por efetuar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas no ato da entrega ao Município, sem qualquer ônus adicional.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, quando for o caso;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

[Assinatura]

- 5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, quando for o caso;
- 5.1.4. comunicar à Contratante, quando for o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, e quaisquer outras despesas para a realização dos serviços;
- 5.1.7. os produtos deverão ser entregues nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Referência anexo deste Edital.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio, quando for o caso, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 6.4.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 6.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.4.3. Fraudar na execução do contrato;
- 6.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.4.5. Cometer fraude fiscal;
- 6.4.6. Não mantiver a proposta.
- 6.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 6.5.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 6.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.5.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.5.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 6.5.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 6.5.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

6.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

6.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Fica desde já reservado ao Município o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos produtos, estes não estiverem em perfeitas condições de conservação e consumo e de acordo com todas as especificações estipuladas.

7.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto do agente responsável (gestor do contrato) e será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias observando a Ordem Cronológica na forma da Instrução Normativa nº 001/2018 do Município de Acari RN.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.


9. DO PREÇO ESTIMADO

9.1. O valor global estimado desta licitação é de **RS 210.936,00** (Duzentos e dez mil, novecentos e trinta e seis reais), levantado por meio de pesquisas realizadas junto ao sistema Cesta de Preços, ferramenta de tecnologia da informação que tem como objetivo facilitar o trabalho das pessoas envolvidas nas contratações públicas.

10. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

Acari, 11 de Março de 2019.


DIÓGENES DE ARAÚJO SANTIAGO
Secretário de Administração, Tributação e Finanças